

D.R. DA CULTURA
Contrato-Programa n.º 343/2008 de 8 de Outubro de 2008

1.º Outorgante: A Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Senhor Presidente do Governo Regional, de 15 de Dezembro de 2004.

2.º Outorgante: Império do Divino Espírito Santo da Vila de S. Sebastião, na ilha Terceira, representado neste acto por Francisco Godinho Santos, residente na Aldeia Nova, n.º 7, freguesia de S. Sebastião, Concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte fiscal n.º 179913760, titular do Bilhete de Identidade n.º 9596739, emitido pelo Arquivo de Angra do Heroísmo.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de €12.431,04 (doze mil quatrocentos e trinta e um euros e quatro cêntimos), a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinada a obras de recuperação e conservação do Império do Divino Espírito Santo da Vila de S. Sebastião, no âmbito do n.º 2, do artigo 14.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2007/A, de 16 de Outubro, nos termos do projecto apresentado e aprovado que se propôs realizar.

2.ª

1. O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 40% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 50% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos participado;
- c) Os restantes 10% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

3.ª

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 14.º do citado diploma.

4.ª

- 1 - O 2.º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2009.
- 2 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.
- 3 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.ª

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de Setembro de 2008. - O 1.º Outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. - O 2.º Outorgante, *Francisco Godinho Santos*.